



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 07/2025-CMS

PARECER LEGISLATIVO Nº _____/2025

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

LIDO na _____ Sessão Ordinária.

Data _____/_____/_____

Secretaria Legislativa

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
APROVADO na _____ Sessão Ordinária.

Discussão.

Data _____/_____/_____

Secretaria Legislativa

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, EM DECISÃO
TERMINATIVA, O PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA Nº 07/2025-CMS, QUE DISPÕE
SOBRE A SEMANA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O PORTADOR
DE TRANSTORNOS DE
NEURODESENVOLVIMENTO NO
MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente parecer legislativo sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 07/2025 – CMS, de autoria do Vereador JOSIVALDO ABRANTE -PDT, que tem por objetivo **INSTITUIR A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O PORTADOR DE TRANSTORNOS DE NEURODESENVOLVIMENTO NO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico nos termos do art. 134, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa acompanhada com justificativa.

Dessa forma, compete a esta relatora, em atendimento ao inciso I do § 1º do art. 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete especificamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, aspectos constitucional, legal, jurídico, da técnica legislativa e de conformidade à Lei Orgânica das matérias sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, vedada a tramitação da matéria sem seu parecer, salvo os casos previstos neste Regimento.

É o breve relatório.

Josivaldo



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 07/2025-CMS

II - VOTO DA RELATORA

o Projeto de Lei Ordinária nº 07/2025 – CMS, encontra amparo regimental para sua apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Para que seja feita uma análise completa acerca da *proposta encaminhada pelo nobre colega Vereador*, preliminarmente é importante fundamentar alguns aspectos legais acerca da competência do poder legislativo municipal.

Inicialmente cumpre mencionar o artigo 18 da Constituição da República Federativa do Brasil, que inicialmente estabelece o tema, determinando a organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomo, nos termos da desta Constituição”. O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprio.

A medida pretendida pelo Projeto de Lei Ordinária nº 07/2025 – CMS, insere-se efetivamente na definição de legislar sobre assuntos de interesse local, sem qualquer violação ao conteúdo material ou iniciativa.

Assim, já sabemos que a propositura guarda amparo legal, porém não se esgotam os fundamentos capazes de subsidiar o Projeto apenas mencionado acima.

Neste sentido, temos o que determina o artigo 127 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, assim vejamos:

Art. 127 - Projeto de de lei Ordinária e de Lei Complementar são proposições que tem fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara, sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo único - a iniciativa dos Projetos de Lei será:

a) Dos Vereadores.

Desta forma, torna-se legal a propositura feita pelo Vereador, tendo em vista que guarda amparo jurídico na Constituição da República Federativa do Brasil, e ademais no Regimento interno desta Casa Legislativa.

Handwritten signature



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 07/2025-CMS**

Após a análise desta comissão, conclui-se quanto a matéria analisada, que não existe qualquer violação do conteúdo material do ordenamento jurídico brasileiro.

Por todo o exposto, o parecer desta relatora pugna pela **APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei Ordinária nº 07/2025 – CMS de autoria do Vereador JOSIVALDO ABRANTE-PDT, todavia, faz-se necessária a análise quanto aos aspectos financeiros e orçamentários mais detalhado pelo qual opina pelo encaminhamento dos autos à Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização Financeira e Controle para apreciação.

É o parecer.

Por fim, cabe ressaltar que se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo.

III – VOTOS DA COMISSÃO

VOTOS PELA APROVAÇÃO

VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT

PRESIDENTE

ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS Assinado de forma digital por ITHIARA GUEDES
DAS VIRGENS MADUREIRA:01994586508
MADUREIRA:01994586508 Dados: 2025.03.18 11:10:41 -03'00'

VEREADOR ITHIARA MADUREIRA - SOLIDARIEDADE

RELATORA

VEREADOR DOMINGOS FARIAS GOMES JUNIOR - PL

MEMBRO



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 07/2025-CMS
VOTOS PELA REJEIÇÃO**

VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT

PRESIDENTE

VEREADOR ITHIARA MADUREIRA - SOLIDARIEDADE

RELATORA

VEREADOR DOMINGOS FARIAS GOMES JUNIOR - PL

MEMBRO

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em reunião **OPINA PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 07/2025 – CMS, quanto à viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise.

Santana-AP, 18 de março de 2025.